



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 014/ 2024

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Palmital-PR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Departamento Municipal de Cultura de Palmital (ou órgão que venha a substituí-la) e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/06/2024).


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente